



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N.º 5.155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **ITALIAN TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA ME**, e dá outras providências.

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **ITALIAN TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA ME**, um lote na Quadra A – Lote 04 no Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área total de **10.665,16m<sup>2</sup> (dez mil e seiscentos e sessenta e cinco metros e dezesseis decímetros quadrados)**, conforme descrições a seguir:

“Mede de frente para a Avenida 01, 99,75m em linha reta; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha, mede 116,67m, confrontando com o lote 3, com ângulo interno de 90°00’00””; do lado esquerdo, mede 97,17m, confrontando com a área verde 1, com ângulo interno de 90°00’00” e nos fundos, mede 101,64, confrontando com propriedade de família Yassuda, com ângulo interno à direita de 78°56’24” e à esquerda de 101°03’36””; encerrando a área de 10.665,16 m<sup>2</sup>”

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* será doada com o objetivo único da instalação da empresa **ITALIAN TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA ME**.

**Art. 2º.** A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** A área a ser construída será de **3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados)**, na primeira fase de instalação e outros **1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados)** na segunda fase de instalação, conforme cronograma apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
 AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010  
 TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art.3º.** Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pela Lei nº 4.981, de 27 de outubro de 2009, Decreto 4.360, de 02 de julho de 2007 e seus respectivos regulamentos.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Alvaro Staut Neto**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 22 de dezembro de 2010.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app